

# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2022

Edição nº 2825 Pag.1

Sumário	
TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	_
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	3
ATOS NORMATIVOS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4
DESPACHOS	
PORTARIAS	
ADMINISTRATIVO	6
DESPACHOS	6
EDITAIS	9

## TRIBUNAL PLENO

## **PAUTAS**

Sem Publicação

## **ATAS**

Sem Publicação

## **ACÓRDÃOS**

Sem Publicação



















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2022

Edição nº 2825 Pag.2



## PRIMEIRA CÂMARA

## **PAUTAS**

Sem Publicação

### **ATAS**

Sem Publicação

### **ACÓRDÃOS**

Sem Publicação

## **SEGUNDA CÂMARA**

## **PAUTAS**

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2022

Edição nº 2825 Pag.3

### **ATAS**

Sem Publicação

### **ACÓRDÃOS**

Sem Publicação



### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2022

Edição nº 2825 Pag.4

Sem Publicação

### **ATOS NORMATIVOS**

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### **DESPACHOS**

Sem Publicação

#### **PORTARIAS**

### PORTARIA N° 509/2022-GPDRH

Dispõe sobre o retorno do uso obrigatório de máscaras nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em especial as previstas no art. 29, incisos I e XXX, da Resolução n° 04/2002 - TCE/AM (Regimento Interno) e art. 102, inciso I, da Lei n°2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188/2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2020, resolveu declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de marco de 2020, declarou a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) como Pandemia, significando o risco potencial de a doenca infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna:



Diário Oficial Eletrônico de Contas















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2022

Edição nº 2825 Pag.5

CONSIDERANDO a Declaração Nacional de Calamidade Pública na saúde pelo Congresso Nacional, como medida de prevenção e combate à propagação de casos de contaminação pela COVID-19:

**CONSIDERANDO** a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente de novo Coronavírus:

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria Conjunta MS/SEPRT nº 20 de 18/06/2020 que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais), publicada no DOU de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, da eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

CONSIDERANDO os termos e as recomendações da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - FVS contidas no Parecer Técnico, de 31 de dezembro de 2020, acerca da situação epidemiológica no Estado do Amazonas, e na Nota Técnica nº 07/DIPRE/FVS-AM, de 10 de março de 2020, sobre a prevenção do novo Coronavírus nos locais de trabalho:

**CONSIDERANDO** a expressiva alta da média móvel semanal das Síndromes Respiratórias Agudas Graves - SRAG, com o crescimento de 39,5% (trinta e nove e meio por cento) entre a primeira e a última semana de maio, segundo o boletim InfoGripe, divulgado dia 09 de junho de 2022 pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz);

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas se encontra dentro das unidades federativas que apresentam sinais de crescimento de casos de SRAG na tendência de longo prazo (últimas 6 semanas);

CONSIDERANDO o aumento do número de casos positivos para Covid-19 entre os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

### RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR A OBRIGATORIEDADE, para todos os servidores e estagiários, bem como para o público externo, do uso de máscara de proteção respiratória no âmbito das dependências físicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 e o recrudescimento das ocorrências de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se público externo: advogados, visitantes, usuários e prestadores de serviço.

- Art. 2º Deve ser observado o disposto na Portaria nº 19/2022-GP, de 11 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas na mesma data;
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 27 de junho de 2022, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, a critério da Presidência desta Corte de Contas.



Diário Oficial Eletrônico de Contas













# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2022

Edição nº 2825 Pag.6

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2022.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

#### **ADMINISTRATIVO**

Sem Publicação

### **DESPACHOS**

PROCESSO Nº 13437/2022

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

REPRESENTADOS: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ EM FACE DE POSSÍVEIS

IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 234/2022.

**RELATOR:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### **DESPACHO N° 893/2022-GP**

DESPACHO. ATUAÇÃO DA PRESIDÊNCIA COM BASE NO ART. 3°, III DA RESOLUÇÃO № 03/2012 TCE/AM. APRECIAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO DE PRAZO.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.417.472/0001-23, face de irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 234/2022 publicado pelo Centro de



Diário Oficial Eletrônico de Contas















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2022

Edição nº 2825 Pag.7

Serviços Compartilhados - CSC, tendo como unidade gestora a FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE -FHAJ.

- 2) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 234/2022 tem por objeto:
- 1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OPME PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.
- 3) A empresa Representante participou do certame apresentando sua proposta. Aduz que em 19/04/2022 a sessão foi iniciada e após a fase de lances, a empresa Telesca Representações Materiais Hospitalar Eireli Me obteve a melhor proposta para os lotes 1,2,3,5,6,7,8,12,13,14,15,16,17,19,20,22,23,24,26,28, sendo convocada para apresentar a documentação para fins de habilitação. Após o envio da documentação, o pregoeiro declarou a licitante habilitada, abrindo prazo para registro da intenção de recursos, momento em que a Denunciante registrou sua intenção de recorrer.
- 4) Continua a Representante aduzindo que no dia 26/05/2022 (publicada em 02/06/2022), o Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, negou provimento ao recurso interposto pela Denunciante, em flagrante inobservância aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.
- 5) Segundo a Representante a empresa Telesca Representações Materiais Hospitalar Eireli Me., não cumpriu os requisitos do edital quanto à comprovação de sua habilitação (7.1.3.4 DO EDITAL), o que eiva os atos da Administração Pública de vícios e ilegalidades.
- 6) Comumente a análise desta temática é feita pelo Relator do processo, no caso o Auditor Alípio Reis Firmo Filho, cabendo à Presidência apenas a admissibilidade da Representação. Ocorre que o citado relator se encontra afastado de suas atividades em razão do gozo de férias, por tal questão, cabe ao Presidente, nos termos da Resolução nº 03/2012-TCE/AM deliberar sobre as medidas urgentes a serem adotadas em processos de sua relatoria, assim o faço.
- 7) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I periculum in mora, II – fumus boni iuris. O primeiro traduz-se, literalmente, como "perigo na demora". Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado.
- 8) A configuração do periculum in mora exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.
- 9) Já o fumus boni iuris, traduz-se, literalmente, como "fumaça do bom direito". É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança.
- 10) Preliminarmente, necessário configurar o cenário que aporta o liame. A empresa representante aduz que a vencedora do certame, empresa Telesca Representações Materiais Hospitalares Eireli-ME viola o item 7.1.3.4 DO EDITAL, que aduz:
  - 7.1.3.4. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05). expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h













# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2022

Edição nº 2825 Pag.8

ou da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão eletrônica de abertura desta licitação.

7.1.3.4.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 7.1.3.4.

- 11) Por tal razão, defende como irregular a atuação da Comissão de Licitação ao entender que a empresa Telesca possui capital social ou patrimônio líquido suficiente para o escopo do contrato a ser firmado, pois afronta a segurança esperada de licitantes que firmem ajustes com a administração e não comprova a qualificação econômico-financeira necessária para habilitá-la no certame. Aduz que contratar licitante que não possui qualificação econômico-financeira para cumprir o conjunto de lotes que foi declarada habilitada, viola o interesse público e pode ocasionar em grave prejuízo ao Erário Público, visto que a licitação ser promovida por lotes não anula o fato de que os lotes serão executados simultaneamente pela licitante, que utilizará todos os recursos da empresa de maneira simultânea, atingindo o capital social ou patrimônio líquido mínimo.
- 12) Afirma que a licitante Telesca Representações Materiais Hospitalar Eireli Me., deixou de comprovar sua qualificação econômico-financeira, visto que não possui capital social no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada. Feito que viola o art. 31, §3º da Lei nº 8.666/1993.
- 13) Sob esse palco avalio a fumaça do bom direito e perigo da demora. Quanto ao primeiro, concordo com os argumentos trazidos pelo Representante, pois é patente a relação entre o fato e as normas trazidas na exordial. Portanto, verifico a existência do fumus boni iuris.
- 13) No entanto, ao analisar o perigo da demora, diante do escopo último da medida cautelar ser a garantia da higidez prática da decisão meritória, sendo em última instância, mais uma garantia assecuratória da efetividade do julgamento, não se pode olvidar de um dos fundamentos do periculum in mora qual seja: a proporcionalidade da medida, princípio constitucional interpretativo relevante na interpretação das normas jurídicas. Este princípio, que comumente é observado na calibragem entre normas-princípio colidentes, impõe ao órgão judicante, quando este se debruça sobre medida provisória de urgência, a observância também da variável da probabilidade, mormente quando o faz em sede de cognição sumária.
- 14) Assim, se a colisão entre os princípios em sede de julgamento definitivo justifica a aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido lato, com ainda mais razão a sua observância ao se tratar de cognição sumária, o que consequentemente força a preocupação com periculum in mora inverso.
- 15) O periculum in mora existente na concessão de cautelares não é uma via de mão única, é na verdade uma dupla mão. Há que se atentar que, à medida que possa existir o perigo da demora ao direito do administrado, muitas vezes pode concorrer o periculum in mora ao direito da sociedade, usuária dos serviços públicos executados pela Administração Pública.
- 16) Frente as guestões envolvidas nesta temática, quedo-me à concessão prévia de prazo ao CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC e a FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, conforme prevê art. 1°, §2°, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, para que no prazo de 5 (cinco) dias apresentem justificativas e/ou documentos que enfrentem os apontamentos de irregularidade trazidos pelo Representante, na oportunidade concedo igual prazo aos demais envolvidos: TELESCA REPRESENTAÇÕES MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI ME (CNPJ: 09.158.222/0001-01), para que componha os autos e apresente as informações requeridas frente aos apontamentos de irregularidade da inicial.

















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2022

Edição nº 2825 Pag.9

- 17) Pelo exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno do TCE/AM: 17.1) DETERMINO a remessa dos autos a GTE-MPU para as seguintes providências:
- OFICIAR ao CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS CSC, a FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ e a empresa TELESCA REPRESENTAÇÕES MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI ME (CNPJ: 09.158.222/0001-01), para que no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, apresentem justificativas para os questionamentos trazidos neste Despacho e os constantes da exordial desta Representação, assim como, apresentem documentos que elucidem seus argumentos de defesa. O Ofício deve ser acompanhado da Exordial e do presente Despacho;
- Publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5°, da Resolução n. 03/2012;
- Dê ciência da presente decisão proferida por esta Presidência ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1°, § 1°, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- Findo os prazos, que os autos retornem ao relator dos autos se findo seu período de férias, caso contrário à presidência.
- 17.2) Obedeçam-se aos prazos regimentais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2022.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

**DMC** 

### **EDITAIS**

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 51/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, le § 2°, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 16482/2019, e cumprindo a Decisão nº 297/2019 - TCE - Primeira Câmara nos autos do Processo nº 1458/2017, que trata da Admissão de Pessoal ao Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, fica NOTIFICADO o Sr. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO, Prefeito do Município à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 10.093,41 (Dez mil, noventa e três



Diário Oficial Eletrônico de Contas













## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2022

Edição nº 2825 Pag.10

reais e quarenta e um centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2022.

### ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA

Chefe do DERED, em substituição

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2022 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2°, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADA a Empresa Patriarca Construções e Serviços de Aluquel e Máquinas e Equipamentos LTDA-ME CNPJ 10.821.849/0001-80, para, no prazo de 30 (trintas) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 127/2022-DICOP. reunidos no Processo TCE nº 11.708/2021 que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura do Município de Ipixuna, exercício 2020, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2022.

> RONALDO ALMEIDA DE LIMA DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 21/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, caput, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, caput, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do Conselheiro-



Diário Oficial Eletrônico de Contas















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2022

Edição nº 2825 Pag.11

Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho (fls. 268), fica NOTIFICADA a Sra. Alessandra dos Santos, Ex-Diretora do Hospital e Pronto Socorro 28 de agosto, para, no prazo de 15(Quinze) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereco eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria nº 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução nº 02/2020 - TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n° 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da Representação nº 12.410/2020 - TCE, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4°, § 1°, da referida Portaria nº 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2022.

Atenciosamente.

### OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR

Respondendo pela **DILCON** 

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 22/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, caput, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, caput, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do Conselheiro-Relator, Dr. Josué Cláudio de Souza Neto (fls. 120), fica NOTIFICADA a Sra. Patrícia Lopes Miranda, Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo, para no prazo de 30(Trinta) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria nº 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução nº 02/2020 - TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na



Diário Oficial Eletrônico de Contas















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2022

Edição nº 2825 Pag.12

Portaria n° 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da Representação nº 11.266/2022-TCE, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4°, § 1°, da referida Portaria nº 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2022.

Atenciosamente,

**OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR** 

Respondendo pela **DILCON** 



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2022

Edição nº 2825 Pag.13



#### **Presidente**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

#### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

#### **Ouvidor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

#### Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

#### Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

#### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonca

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

## Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

#### Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

#### **TELEFONES ÚTEIS**

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2022

Edição nº 2825 Pag.14



#### **Diretora de Controle Externo Ambiental**

Anete Jeane Marques Ferreira

#### Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

### Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

## Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

### Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

#### Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

### Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

### Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

### Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

#### Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

### Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

### Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

### Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

#### **Diretora de Recursos Humanos**

Beatriz de Oliveira Botelho

### Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

### Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

### Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

## **TELEFONES ÚTEIS**

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

🔘 @tceamazonas 📑 /tceam 💟 /tceam 📭 /tce-am 🕞 /tceamazonas 📠 /tceam









